



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 836/2018
De 07 de junho de 2018

“Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

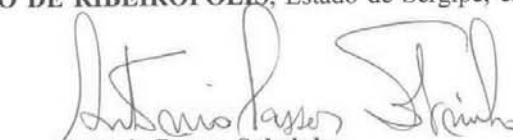
Art. 1º – O executivo acrescentará em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de, campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher.

Art. 2º – A campanha educativa deverá ser feita através de formas adotadas pelo município, preferencialmente por meio de palestras e materiais de publicidade, e fixados em locais de melhor visibilidade e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º – A confecção de materiais e divulgação da campanha deverá ser debatida nos centros de referência especializados de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 07 de junho de 2018.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Iniciativa do Vereador José Silveira Dantas Neto - PDT

Av. Barão do Rio Branco, 55 - CEP 49.530-000 - Ribeirópolis, SE - (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81